



Estado de Goiás

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

LEI N.º 207/99.

“Dispõe sobre a criação e organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Domingos-GO e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás e classifica os cargos e vencimentos.

Art. 2º - É de natureza estatutária o regime jurídico do servidor, face à administração da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Aos servidores ocupantes de cargos públicos da Câmara Municipal criados por esta Lei, aplica-se a lei municipal que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de São Domingos-GO.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Servidor Público é toda pessoa investida legalmente em cargo público;

II - Cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a servidor público e que seja criado com denominação própria, número certo e vencimento específico;

III - Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao servidor, mensalmente, pelo efetivo exercício de cargo público.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Domingos passa a obedecer a organização estabelecida por esta Lei e é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão que integram respectivamente, os seguintes grupos:

I - Quadro de Cargos de provimento efetivo;

II - Quadro de Cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - São partes integrantes desta Lei os anexos.

I - Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento efetivo;

II - Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em comissão.

Art. 6º - Os cargos que compõem o Quadro de Cargos provimento efetivo são aqueles de nomeação precedida de habilitação em concurso Público e estão classificados por grupos ocupacionais, conforme a natureza dos serviços públicos e relacionados no anexo I desta Lei, que estabelece os grupos ocupacionais e as denominações dos cargos efetivos com seus respectivos quantitativos e vencimentos.

Art. 7º - Os que compõem o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão são aqueles de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo e estão relacionados no Anexo II desta Lei, que estabelece as denominações dos cargos comissionados, seus respectivos quantitativos e vencimentos.



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

### CAPÍTULO III

#### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal prover os cargos públicos instituídos por esta Lei, observadas as disposições, quanto as formas de provimento de cargo público, previstas na Lei que instiu o regime jurídico único dos servidores do Município de São Domingos-GO.

Art. 9º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o Edital, sendo obedecidos a ordem de classificação dos candidatos aprovados e o prazo de validade do próprio concurso.

Art. 10 - O provimento dos cargos em comissão far-se-á por livre nomeação e exoneração pelo presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas que reúnem requisitos de qualificação e confiança e, quando for o caso, habilitação legal para o exercício do cargo.

Parágrafo Único - A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair ou não em servidores públicos.

### CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão são obedecidos, respectivamente nos anexos I e II desta Lei:

Art. 12 - Ao servidor investido em cargo de provimento efetivo, constantes no anexo I, poderá ser concedida uma gratificação por tempo de serviço ou mérito, através de ato emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de até no máximo de 30% (trinta por cento) do vencimento do respectivo cargo.

Art. 13 - Além do vencimento aos ocupantes dos cargos em comissão estabelecidos no Anexo II, poderá ser concedida uma gratificação de representação.

Parágrafo Único - O valor da gratificação a que se refere este artigo será fixado por ato do Chefe do Poder Legislativo e deve corresponder até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo.

Art. 14 - Os vencimentos e vantagens percebidos pelos servidores da Câmara Municipal serão reajustados, por ato emitido pelo Presidente da Câmara, não podendo ser superior ao índice de reajuste autorizado pelo Governo Federal.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos é de 40 (quarenta) horas semanais e o horário de funcionamento será fixado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por das dotações orçamentárias.

Art. 17 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo a expedir atos administrativos complementares necessários a plena execução desta Lei.



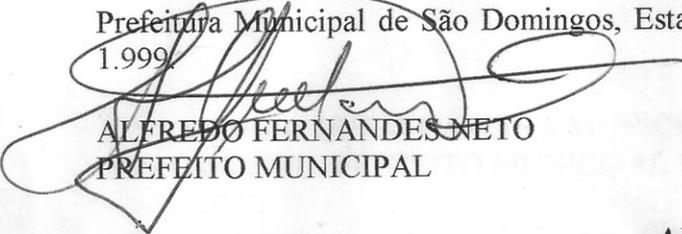
Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 1.999

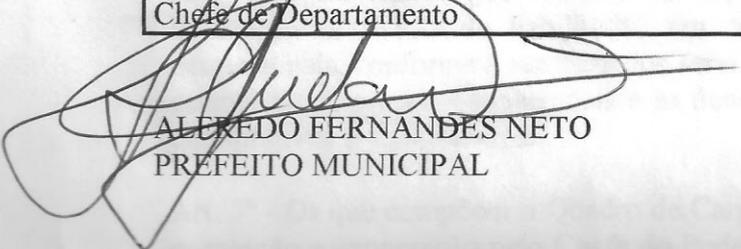
  
ALFREDO FERNANDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	VALOR R\$	QUANTIDADE
Escriturário	136,00	01
Porteiro Servente	136,00	01
Encarregado de Serviços Gerais	136,00	01
Motorista	136,00	01

### ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VALOR R\$	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	339,87	04
Secretário Administrativo	339,87	01
Auxiliar de Secretaria	136,00	01
Auxiliar de Gabinete	136,00	01
Motorista de Representação	180,00	01
Chefe do Setor de Finanças	339,87	01
Tesoureiro	339,87	01
Recepcionista	136,00	01
Chefe de Departamento Pessoal	239,58	01
Arquivista	136,00	01
Datilógrafo	136,00	01
Zelador	136,00	02
Vigilante Noturno	136,00	02
Auxiliar de Serviços Diversos	136,00	01
Digitador	180,00	01
Telefonista	136,00	01
Sub-Chefe de Divisão	180,00	01
Chefe de Departamento	180,00	01

  
ALFREDO FERNANDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL